

## ANEXO 9 - TRATAMENTO DE FRAUDE – CLASSE V - IP

### ACORDO ANTIFRAUDE

#### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Anexo atende ao relacionamento de interconexão da TELEFÔNICA SCM com a Prestadora SCM e disciplina o tratamento a ser dispensado às fraudes, especialmente nos aspectos do acerto de contas e da ação coordenada de prevenção e controle da fraude.

#### 2. OBJETIVO

2.1. Reduzir o volume de fraudes no tráfego IP a partir das redes das PARTES, através de ações conjuntas.

#### 3. PROCEDIMENTO OPERACIONAL

3.1. Cada PARTE adotará os Procedimentos Operacionais descritos abaixo:

3.1.1. Manterá Sistema de Controle de Ataques na rede de sua PARTE, investigando ou tratando os incidentes de forma pragmática, informando a outra PARTE e bloqueando quando do não comprometimento da infra-estrutura de rede.

3.1.1.1. O Ataque consiste na origem indiscriminada de ações de acesso a endereços IP de qualquer ponto da rede Internet, com a finalidade de congestionar redes de clientes corporativos, provedores ou usuários da Internet, através de sobrecarga aplicada à infra-estrutura de rede ou TI de destino.

3.1.2. Comunicar a outra PARTE sempre que os ataques identificados em sua rede afetar a rede da outra PARTE, com as informações mínimas necessárias, conforme modelo e procedimentos a serem definidos entre as PARTES.

3.1.3. Buscar a identificação das fontes dos ataques com base na comunicação da outra PARTE, fazendo os bloqueios cabíveis para minimizar seus efeitos.

#### 4. PREVENÇÃO A FRAUDE NA REDE IP

4.1 Em até 120 (cento e vinte) dias da data da assinatura do contrato as PARTES se comprometem a implementar os Procedimentos Operacionais descrito no item 3 acima.

4.2 As PARTES negociarão possíveis ressarcimentos nos caso em que uma das delas sofra prejuízo por culpa ou dolo da outra. Este ressarcimento será definido entre as PARTES, caso a caso, de acordo com a eficiência na prevenção e controle da fraude.

#### 5. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

5.1 Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este Anexo 8

deverão ser efetuadas por e-mail, ou, na indisponibilidade deste, por telefone, para os seguintes destinatários:

**TELEFÔNICA:**

Área:  
E-mail:  
Telefone:  
Contato:

**PRESTADORA:**

Área:  
E-mail:  
Telefone:  
Contato:

5.1.1 O escalonamento é o mesmo do MPPO (Anexo 7):

**6. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 6.1. Os Procedimentos e parâmetros Operacionais podem ser revistos a qualquer momento, desde que acordados mutuamente entre as PARTES.
- 6.2. Quaisquer alterações dos Procedimentos e parâmetros Operacionais, definidos neste acordo Anti-fraude entre as PARTES, antes de serem aplicados, deverão ser aprovados pelas PARTES e/ou representantes.
- 6.3. Qualquer acionamento de agências de segurança pública ou privada, por qualquer das PARTES, quando de atuação de investigação em terminais da outra PARTE, para tratamento de casos de fraude deverá ser reportado previamente à outra PARTE, com objetivo de dar conhecimento e buscar informações adicionais, mantendo-se o devido sigilo destas informações.
- 6.4. Sempre que houver necessidade, as PARTES poderão trocar suas listas negras, conforme modelo a ser definido entre as PARTES.